



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2021

Estabelece mecanismos para desestimular a aplicação de multas indevidas no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei visa estabelecer mecanismos para desestimular a aplicação de multas indevidas no Município de São Paulo.

Art. 2º O agente público deverá explicitar de forma clara e precisa os motivos e a justificativa para a imposição de penalidades às pessoas físicas e jurídicas no Município de São Paulo.

Art. 3º O agente público que der causa sem motivo a imposição de penalidades ou instauração de processo administrativo ou judicial será responsabilizado administrativamente com as seguintes penalidades:

- I – pena prevista no inciso I, do Art. 184 da Lei 8989/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo;
- II – pena prevista no inciso II, do Art. 184 da Lei 8989/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo;
- III – multa no valor da aplicação da penalidade indevida
- IV - pena prevista no inciso IV, do Art. 184 da Lei 8989/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo;

Art. 4º Em todos os casos em que o Município sofrer prejuízo ou for obrigado a indenizar em virtude de conduta errônea do agente público haverá o desconto desse prejuízo diretamente na folha de pagamento do respectivo subsídio ou vencimento do agente público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

SANDRA TADEU
Vereadora